



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.791 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do município de Congonhas.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º O Programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.792 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 3.767, DE 21 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei Municipal nº 3.767, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo, deverá ser atualizada semanalmente, a fim que as informações nela constantes estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 novembro de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL” NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

I – Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.

II – Capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.

III – Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

IV – Divulgar os postos de atendimento no município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação os postos de saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal



de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 4º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

IV - Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

V - Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 6º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo obrigatório o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo" e o Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.794 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil e de educação básica e ensino médio da rede pública, sediados no Município de Congonhas, e os estabelecimentos de ensino e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores ou funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - O número de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento de recreação infantil.

§ 3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - As unidades de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa no valor de 5 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a definição dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a fiel execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa



Presidente da Mesa Diretora

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.795 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DOS SEIS ANOS DE IDADE.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino a partir dos seis anos de idade.

Art. 2º - A implantação deste projeto caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Quando da necessidade de uso de óculos, estes deverão ser fornecidos gratuitamente aos alunos que comprovadamente não tiverem condições de compra-los.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento e acompanhamento dos casos de maior complexidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de novembro de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/052/2018 – PRC 54/2018

Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão obra, para conservação e manutenção de praças e jardins do município de Congonhas-MG. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/064/2018, alterada pela Portaria PMC/145/2018, por solicitação de Secretaria Municipal de Obras, decide alterar o edital do Pregão Presencial, a saber: 1) O subitem 8.1.3.3.1, do edital, passará a vigorar com a seguinte redação: 1) “01 (um) Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal; 2) O quadro da EQUIPE TÉCNICA, do Subitem 2.5, do Termo de Referência e do Subitem 1.9, da Minuta do Contrato, ANEXO II, passará a vigorar com a seguinte redação:

ENGENHEIRO AGRONOMO -2707 – SINAPI E/OU ENGENHEIRO FLORESTAL
ENCARREGADO
JARDINEIRO
AUXILIAR ED JARDINAGEM

3) Acrescentar no Subitem 2.5, do Termo de Referência, o subitem 2.5.1, e no Subitem 1.9, da Minuta do Contrato, o subitem 1.9.1, com a seguinte redação: “Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade quanto a gastos de infra estrutura, pessoal e encargos para execução do objeto”; 4) Em razão das alterações designa para o dia 20/12/2018, de 9 horas às 09h30 para o credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas e 09h35 horas para o início da sessão de disputa; 5) Permanecem inalteradas as demais especificações do edital. Congonhas, 28/11/2018. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/095/2018 - PRC 186/2018

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais veterinários para a unidade de Vigilância de Zoonoses da secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 e Supramil Comercial Ltda.: itens 30, 43 e 44. Congonhas, 29/11/2018. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG (CNPJ 19.843.929/0001-00). Objeto: Promover a cessão do servidor público municipal, LEONARDO SILVA CARMO, ocupante do cargo de Psicólogo, para que exerça as funções inerentes ao seu cargo e formação na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, com ônus para o CEDENTE e ressarcimento pela CESSIONÁRIA. Parágrafo Único: O ressarcimento corresponderá ao salário bruto do servidor, incluídas todas as vantagens e gratificações e encargos previdenciários. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018. Congonhas, 28 de novembro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Luiz Fernando Catizane Soares- Secretário Municipal de Administração, Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha – Presidente da Cessionária.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.742, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Transferência entre Entidades.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.715, de 20 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO	FICHA	FONTE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.391.0048.8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	37	100	347.000,00
TOTAL			347.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS	FICHA	FONTE	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO			
21 – Secretaria Municipal de Cultura			
21.04 – Diretoria de Artes			
21.04.13.392.0023.2.218-Apoio Artístico e Cultural			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	625	100	347.000,00
TOTAL			347.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de novembro 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Marlene Aparecida Fernandes, matrícula 44751, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenadora de Serviços de Limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, durante licença para tratamento de saúde da titular Helena Maria Thiago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2018.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Nomeia Comissão Especial Julgadora de Mérito Artístico e Cultural.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/144/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Àtila Caiafa Vital, Carmem Célia Gomes, Cláudia Diva Magalhães Freitas, José Félix Junqueira, Mauro Corrêa Evangelista e Syllas Marinheiro da Silva para comporem a Comissão Especial Julgadora de Mérito Artístico e Cultural, com a finalidade de selecionar propostas de shows e apresentações artísticas e culturais para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Syllas Marinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.796, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão da Festa de Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão, no Calendário Oficial de Festividades de Comemorações do Município. A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público reconhece como oficial a “FESTA DE NOSSA SENHORA DA AJUDA”, comemorada todos os anos no dia 15 de agosto no distrito de Alto Maranhão, em Congonhas.

Art. 2º A data comemorativa fixada no caput do art. 1º será inscrita no “Calendário Oficial de Festividades do Município”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/341, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º, da Portaria n.º PMC/335, de 26 de novembro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o despacho proferido no Processo Administrativo PREVCON/144/2018, solicitando retificar a Portaria n.º PMC/335/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria n.º PMC/335, de 26 de novembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder à Maria de Lourdes Evangelista dos Santos, CPF n.º 029.833.476-30, esposa do segurado Vicente da Silva dos Santos, cargo de provimento efetivo de Oficial de Obras e Serviços, matrícula n.º 593, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 15 de setembro de 2018, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso I da CF de 1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003; art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 42, inc. I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.888/1992 c/c art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466/2004, no valor correspondente à totalidade dos proventos do aposentado, a partir da data do óbito.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON